

## **Lei Municipal nº 2.531, de 10 de setembro de 2015**

**Autoria: Vereador Chico do Indea**

**Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares do Município de Juara-MT, e dá outras.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos ministros de todas as confissões religiosas o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para prestar, diuturnamente, assistência religiosa aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares.

§1º Cabe às entidades referidas no *caput* deste artigo à fiscalização da veracidade do credenciamento daqueles que se apresentarem como Ministros, os quais deverão ser denominados de Capelão.

§2º Os religiosos deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não por em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 10 de setembro de 2015

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município